

Embrapa Cód.
25400.16/0056-7

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –
IAPAR**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.1972, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.666 de 25.06.2012, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Café**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, na Parque Estação Biológica s/n – W3 Norte Final, Edifício Sede - CEP 70770-901, doravante designada simplesmente de **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, **Gabriel Ferreira Bartholo**, e, de outro lado, o **Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757.0001-49, sediado em Londrina/PR, rodovia Celso Garcia Cid, km 375 – Três Marcos, CEP 86001-970, doravante designado simplesmente Convenente, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. Florindo Dalberto**, portador da cédula de identidade de nº 412.813/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, residente e domiciliado na rua Martin L. King nº 132, Curitiba – PR, CEP 86015-300, no intuito de conjugarem esforços em prol do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, coordenado pela Embrapa, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA, que será regido pela Lei nº 8.666, de 23/06/93, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.973/2004, no que couberem, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Termo tem como objeto a integração de esforços entre as Partícipes, para a execução, pela **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada **Embrapa Café**, de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistentes em desenvolver atividades definidas nos projetos/planos de ação de pesquisa:

- I) Avaliação transcricional de genes relacionados com a Biossíntese de Cafeol e Cafestol;
- II) Caracterização genotípica de plantas segregantes para resistência a ferrugem com marcadores atualmente disponíveis;
- III) Identificação de SNPs a partir de GBS – Estratégia II;
- IV) Mapeamento genético de associação para qualidade baseados na diversidade do germoplasma do centro de origem de *Coffea arabica*;
- V) Plano Gerencial;
- VI) Desenvolvimento de marcadores e padronização da genotipagem de acessos de *Coffea arabica*;
- VII) Obtenção e pré-preparo de amostras para genotipagem.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Termo serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "PLANO DE TRABALHO", o qual, uma vez rubricado pelas partícipes passa a integrar o presente instrumento, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na condição de responsável técnica e executora dos trabalhos de pesquisa apoiados por meio deste Termo, a **Embrapa** reserva-se o direito de exercer autonomamente a condução e orientação das respectivas ações de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

Os trabalhos objeto deste Termo serão executados nas dependências do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, localizado em Londrina/PR, rodovia Celso Garcia Cid, km 375 – Três Marcos, Caixa Postal 10.030, CEP: 86.057-970

- I) Laboratório de Biologia Molecular com seus equipamentos;
- II) Laboratório de Química com seus equipamentos;
- III) Campo Experimental, Viveiros, Estufas e Salas de Pesquisadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições das Partícipes

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Termo, constituem atribuições das Partícipes:

I) Atribuições Comuns:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do outra Partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo;
- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Termo de Cooperação;
- c) abster-se de mencionar o nome do outra Partícipe, para fins promocionais, sem o prévio consentimento do mesmo, por escrito;
- d) contratar seguro contra acidentes pessoais para os funcionários que irão desenvolver atividades nas dependências do **IAPAR**.

II) A Embrapa se compromete a:

- a) designar pesquisadores integrantes do seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade da **Embrapa**, sem qualquer ônus de salários para o **IAPAR**, para atuarem no desenvolvimento das atividades referentes aos projetos/planos de ação de pesquisa mencionados na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) supervisionar e orientar a execução de todas as atividades objeto do presente Instrumento;
- c) facultar, ao **IAPAR**, acesso às informações relativas aos experimentos envolvidos nesta Cooperação.



III) O **IAPAR** se compromete a:

- a) manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implementação deste Termo, tais como laboratórios, bibliotecas, campos experimentais e centros de processamento de dados, aos pesquisadores da **Embrapa**, mediante assinatura de termo de responsabilidade e sigilo e reembolso do custo, quando for o caso, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades;
- b) permitir acesso dos pesquisadores da **Embrapa** às Salas de Pesquisadores do **IAPAR**, bem como destinar móveis e utensílios, sempre que isto se fizer necessário à execução do objeto deste Termo;
- c) informar mensalmente a frequência dos pesquisadores da **Embrapa** nas instalações do **IAPAR**;
- d) não admitir o acesso de pesquisadores da **Embrapa** em suas instalações nos períodos em que estiverem gozando férias regulamentares na **Embrapa**;
- e) avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da **Embrapa** que atuem no objeto deste Termo, expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela **Embrapa**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para supervisionar e coordenar a execução da Cooperação objeto deste Termo, a **Embrapa** e o **IAPAR** designam cada uma, um representante, conforme abaixo identificados:

a) **Pela Embrapa:**

Nome: Antonio Fernando Guerra, Chefe Adjunto de P&D da EMBRAPA Café
Estado civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço de Trabalho: STN, Ed.Embrapa Sede, s nº - CEP 70.770-901
Telefone(s): 61-348-4010
E-mail: chpd.cafe@embrapa.br

b) **Pelo IAPAR:**

Nome: Tiago Pellini
Estado civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço de Trabalho: Rodovia Celso Garcia Cid 375 – CEP 86.057-970
Telefone: 43-3376-2003
E-mail: tpellini@iapar.br

CLÁUSULA QUARTA – Da Carga Horária

Os pesquisadores a serem indicados pela **Embrapa** para execução deste Termo executarão suas atividades dentro do horário comercial, de forma a coincidirem com o horário normal do **Conveniente**, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias.



CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

A execução deste Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Partícipe a outra, cabendo a cada um suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SEXTA – Divulgação Científica

Qualquer ação promocional em função deste Termo só poderá ocorrer mediante expressa autorização das Partícipes e em qualquer caso de publicação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, a Partícipe que o fizer obriga-se a não descumprir o presente Termo, consignando destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter gratuitamente pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação ou edição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às Cooperantes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pessoal

O pessoal envolvido na execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a quaisquer outros títulos, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Partícipe, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partícipes.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia

Qualquer das partícipes poderá extinguir o presente Termo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 90 (noventa) dias, resguardados as atividades em andamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a Partícipe prejudicado rescindir o presente Termo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Cooperação será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília - DF, 18 de Julho de 2016


Gabriel Ferreira Bartholo
Gerente Geral da Embrapa Café


Florindo Dalberto
Diretor-Presidente do IAPAR

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF:

Paulo Roberto Rangel
Supervisor Financeiro
Mat. 272380
Embrapa Café

2. 

Nome: Tiago Pellini - IAPAR

CPF: 557.715.720-04

